

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512

LEI Nº 322/2011,

Baraúna/PB, 01 de Março de 2011.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 8º e 9º da Lei nº 257/09 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.:
I -;
II -;
III -;
IV - Secretaria de Educação;
V -;
VI -;
VI - Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer”.

“Art. 9º.:
I -
a);
b);
c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
II - Da Secretaria de Educação
a);
b);
c);
d) REVOGADO
III -
a);
b)
IV -
a);
b);
c)
V - Da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
a) Conselho Municipal de Cultura
b) Conselho Municipal de Esportes e Lazer

Art. 2º. O artigo 11 da Lei nº 257/09 passa a vigorar acrescido do inciso VI:

“Art. 11.:
I -
a);
b);

- c)
- d)
- e)
- II -
- a)
- b)
- c)
- IV -
- a)
- b)
- c)
- V -
- VI - Departamento de Meio Ambiente;
- VII - Departamento de Agricultura."

Art. 3°. O inciso II do artigo 14 da Lei nº 257/09 passa a vigorar da seguinte forma:

"Seção V
Da Secretaria da Educação

Art. 14.:

I - REVOGADO

II - REVOGADO.

Parágrafo Único.....

VIII - REVOGADO

IX - REVOGADO

X - REVOGADO"

Art. 4°. O artigo 17 da Lei nº 257/09 passa a vigorar da seguinte forma:

"Seção VIII
Da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer

Art. 17. À Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, tem, além do Gabinete do Secretário Municipal, a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento de Cultura

II - Departamento de Eventos.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer:

I - organizar, manter e executar os serviços de assistência e supervisão às bibliotecas, salas de leitura, teatro, museu ou outros órgãos voltados para a difusão e promoção cultural do Município;

II - promover atividades artísticas, culturais, recreativas e folclóricas, como forma de incentivo à clientela inserida no processo educacional;

III - proteger, resgatar e restaurar o patrimônio histórico cultural;

IV - aplicação da política pública municipal do esporte, lazer e recreação, voltada à promoção dos meios e condições necessárias ao pleno desenvolvimento do esporte e do lazer como meio de difusão e inclusão social".

Art. 5°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional